

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
CONCORRÊNCIA Nº 12352/2026 – OEI/MDHC
RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 04

O Secretário da Comissão de Avaliação da OEI, em atendimento ao subitem 3.2, do Edital da Concorrência em epígrafe, informa aos interessados o pedido de esclarecimento solicitado por Licitante, bem como suas respectivas respostas.

Questionamento 01 – “Equipe técnica – A comprovação da qualificação da equipe técnica poderá ser realizada por meio de formação acadêmica como pós-graduação na área solicitada ou somente a graduação?”

Resposta – A qualificação da equipe técnica deverá observar os requisitos previstos no Termo de Referência. A formação acadêmica exigida poderá ser comprovada por meio de diploma de graduação na área indicada, sendo a pós-graduação considerada um diferencial para fins de qualificação da proposta, conforme critérios de pontuação estabelecidos.

Questionamento 02 – “Escopo do evento nacional (Produto 5) – No que se refere à realização do seminário de apresentação dos resultados, a empresa contratada será responsável exclusivamente pela condução técnica e conteúdo do evento, ou também deverá contemplar toda a organização logística (como local, estrutura, equipamentos, inscrições, entre outros)?”

Resposta – A contratada será responsável pela condução técnica, organização e execução do seminário, no que se refere ao conteúdo, metodologia e mobilização. A disponibilização de espaço físico e eventuais serviços de alimentação não são de responsabilidade da contratada, sendo tratados pelo MDHC conforme suas possibilidades institucionais.

Questionamento 03 – “Quantidade e formato das entregas – Há definição prévia quanto à quantidade, especificações técnicas e formatos dos materiais a serem entregues (especialmente no Produto 4), ou tais aspectos poderão ser definidos pela contratada em sua proposta técnica?”

Resposta – Não há definição prévia exaustiva quanto à quantidade, especificações técnicas e formatos dos materiais, especialmente no Produto 4. Tais aspectos deverão ser detalhados pela contratada em sua proposta técnica e no Plano de Trabalho, observando as diretrizes do Termo de Referência e posterior validação pela SNDCA/MDHC.

Questionamento 04 – “Faturamento em consórcio – No caso de participação em consórcio, será admitida a emissão de notas fiscais de forma individual por cada empresa consorciada, proporcionalmente à sua execução, ou o faturamento deverá ser realizado exclusivamente pela empresa líder do consórcio?”

Resposta – O responsável pela emissão de Notas Fiscais será o Consórcio, se regularmente registrado na Junta Comercial, com CNPJ, ou a empresa Líder do Consórcio. Vide § 1º e 2º, do artigo 2º, da IN RFB 1.199/2011.

Questionamento 05 – “Formalização do consórcio – Para fins de participação na licitação, é necessário algum tipo de aprovação prévia do consórcio junto à OEI antes da apresentação das propostas, ou é suficiente a apresentação do compromisso de constituição de consórcio, conforme previsto no edital?”

Resposta – Vide Item 8 do Edital e Item 10, Habilitação Jurídica, alínea e).

Questionamento 06 – “Referente ao item 21 do Anexo "A" (Termo de Referência) – Qualificação e Experiência da Equipe Técnica. O referido item estabelece para o Profissional 1 (Coordenação de Pesquisa) a exigência de Doutorado em Ciências Sociais, Antropologia, Sociologia, Ciência Política, Direito ou "áreas correlatas". Para os Profissionais 2 ao 9 (Pesquisadores), exige-se graduação na "área de ciências humanas". Considerando que o objeto da licitação é o desenvolvimento de materiais acessíveis alinhados ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e à Lei Brasileira de Inclusão (LBI), voltados para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA); trazemos à análise desta Comissão os seguintes embasamentos legais e acadêmicos referentes à formação em Terapia Ocupacional: 1. Do Enquadramento Acadêmico e Competências (Resolução CNE/CES 6/2002): As Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional, instituídas pelo Ministério da Educação, determinam obrigatoriamente em seu Art. 6º, inciso II, que os conteúdos essenciais da formação abrangem as "Ciências Sociais e Humanas", contemplando o estudo das relações sociais, aspectos psicossociais, culturais, filosóficos e antropológicos. Além disso, o Art. 5º da mesma DCN estabelece como competências específicas de nível superior do Terapeuta Ocupacional: *Inciso XXVIII*: Conhecer a tecnologia assistiva e acessibilidade, através da indicação, confecção e treinamento de dispositivos e adaptações (núcleo central da LBI). *Inciso IV*: Compreender as relações de exclusão-inclusão social e participar da formulação e implementação de políticas sociais de infância e adolescência (núcleo central do ECA). 2. Do Reconhecimento no SGDCA e Trabalho Social (Resolução CNAS Nº 17/2011): A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social reconhece expressamente, em seus Artigos 2º e 3º, o Terapeuta Ocupacional como categoria profissional de nível superior que compõe as equipes de referência e de gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), atestando sua habilitação legal para atender às especificidades dos serviços socioassistenciais e atuar diretamente na proteção social básica e especial. **Diante do exposto, formulamos o seguinte questionamento:** Com base na Resolução CNE/CES 6/2002 (que insere as Ciências Sociais e Humanas, bem como a Acessibilidade e Tecnologia Assistiva, como eixos obrigatórios da formação) e na Resolução CNAS nº 17/2011 (que atesta a atuação na rede de proteção socioassistencial), a formação em Terapia Ocupacional será considerada e pontuada por esta Comissão de Avaliação como "área correlata" para o cargo de Coordenação (Profissional 1) e/ou como formação válida para o enquadramento na "área de ciências humanas" exigida para os Pesquisadores (Profissionais 2 ao 9)?"

Resposta - No caso do Profissional 1 (Coordenação de Pesquisa), será observada a exigência de doutorado nas áreas indicadas no Termo de Referência ou em áreas correlatas, sendo considerada a aderência da formação ao campo das ciências sociais e humanas, bem como ao escopo do projeto. Para os demais profissionais, a formação deverá atender ao requisito de atuação na área de ciências humanas, podendo ser considerada, pela Comissão, a pertinência da formação apresentada em relação às atividades previstas no Termo de Referência.

Brasília/DF. *data da assinatura eletrônica.*

Luiz José da Silva
Agente de Contratação

0013 - RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 04 pdf

Código do documento 51f0dc7e-53e9-4aef-9a44-d5e02be01419



Assinaturas



LUIZ JOSE DA SILVA
luiz.jose@oei.int
Assinou

LUIZ JOSE DA SILVA

Eventos do documento

06 May 2026, 11:17:28

Documento 51f0dc7e-53e9-4aef-9a44-d5e02be01419 **criado** por LUIZ JOSE DA SILVA (6211f520-13fc-4096-9d86-1377c535abce). Email:luiz.jose@oei.int. - DATE_ATOM: 2026-05-06T11:17:28-03:00

06 May 2026, 11:18:04

Assinaturas **iniciadas** por LUIZ JOSE DA SILVA (6211f520-13fc-4096-9d86-1377c535abce). Email: luiz.jose@oei.int. - DATE_ATOM: 2026-05-06T11:18:04-03:00

06 May 2026, 11:18:33

LUIZ JOSE DA SILVA **Assinou** (6211f520-13fc-4096-9d86-1377c535abce) - Email: luiz.jose@oei.int - IP: 189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 57616) - **Geolocalização: -15.7934 -47.8823** - Documento de identificação informado: 336.612.007-04 - DATE_ATOM: 2026-05-06T11:18:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4d9a4729a3ac54a8e1e9bb61b1dc3b13fdf451ef6fc754496f3cc36840741619

(SHA512):a584e5b7233f5892eb53d276b315a13ad79106fcd1cb24d8954a0e14d8d9002995dfe082c2020d74a2730bde72b2f2109c7fc8054783af16f904e5c8c592a9e3

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.